

PARECER

PROCESSO Nº NUP: 43012.001027/2024-79

INTERESSADO: GTRAN – CAGECE;

ASSUNTO: PE Nº 20250068-CAGECE/GTRAN – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA SIMPLEX SOLUÇÕES E MOBILIDADE LTDA,.

O certame licitatório em apreço tem por escopo o Pregão Eletrônico nº 20250068-CAGECE/GTRAN para contratação do serviço de locação de 50 (cinquenta) veículos, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da contratante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos de análise de impugnação interposta pela empresa SIMPLEX SOLUÇÕES E MOBILIDADE LTDA,, que questiona os seguintes pontos:

A exigência disposta no item 2.3.1.1 do Termo de Referência que exige fornecimento, por parte da empresa contratada de telefone celular com plano de telefonia móvel, a ser utilizado pelos condutores da contratante, mencionando ainda os seguintes pontos

1. **Desvirtuamento do Objeto Principal:** inclusão da obrigatoriedade de fornecimento de celulares e planos de telefonia se caracteriza como uma contratação de natureza completamente distinta e acessória, que não possui relação direta com a prestação do serviço principal de locação.
2. **Restrição à Competitividade:** A exigência em questão limita indevidamente a participação de empresas que são especializadas e competitivas na locação de veículos, mas que não atuam ou não possuem expertise no fornecimento de serviços de telefonia móvel
3. **Ausência de Justificativa Técnica e Econômica:** Não há, no corpo do Edital ou em seu Termo de Referência/Projeto Básico, qualquer justificativa técnica ou econômica que demonstre imprescindibilidade ou vantagem de agrupar a locação de veículos com o fornecimento de celulares e planos de telefonia
4. **Potencial Ilegalidade e Irregularidade:** A jurisprudência dos Tribunais de Contas (notadamente o Tribunal de Contas da União – TCU) tem reiteradamente desaconselhado a aglutinação de objetos distintos em uma única licitação, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.
5. **Possibilidade de Contratação Separada:** Os serviços de locação de veículos e o fornecimento de telefones celulares com planos podem ser facilmente contratados de forma independente.

Ao final a empresa requer a imediata retificação do edital, com a exclusão da exigência contida no item 2.3.1.1 do edital acolhimento da impugnação do presente edital.

É o Relatório.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

Em consonância ao disposto no item 10.1 do certame, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Observamos que a impugnação fora recebida na PGE em 15 de julho de 2025, e desta forma atestamos que a presente impugnação é tempestiva e atende às disposições editalícias.

3 – DA ANÁLISE

I. Desvirtuamento do Objeto Principal.

Não há que se falar em desvirtuamento do objeto, posto que a exigência imposta no edital fora devidamente justificada pela área técnica e representa uma necessidade para a correta execução contratual dos serviços a serem contratados.

A solução contratada se faz necessário, porque a Cagece implantou os projeto “Cagece Go”, que consiste no apontamento dos trajetos de viagens on line no aplicativo instalado no smartphone, eliminando o processo antigo de registrar os deslocamentos de viagens manualmente.

O registro das requisições pelo app, com o uso de smartphone, deve ser fornecido pela Cagece, tendo em vista que não há obrigatoriedade dos condutores utilizarem seus telefones particulares para acessar o sistema corporativo.

Esse procedimento é importante para otimização da utilização dos veículos da empresa, porque valida o km por meio de georreferenciamento, possibilidade de correção de km, registro do uso a cada trecho percorrido, evitar o cadastro de requisições de transporte acumuladas no final do mês, diminui a quantidade de horas extras dos colaboradores envolvidos no cadastro das requisições no STC, registra a real quantidade de km online percorrida no mês pelos veículos.

Diante da heterogeneidade de softwares existentes no mercado, há a real necessidade de se garantir que haja suporte e requisitos funcionais compatíveis com o Projeto “Cagece go”, para que este funcione com perfeição.

De outra forma, corre-se o risco de obtenção de um serviço inócuo que não atinge seu propósito.

Neste sentido, cabe ressaltar que o sistema Android é reconhecidamente o mais utilizado em smartphones no mundo, atualmente contando com um grande número de profissionais técnicos especializados e igual gama de aplicações disponíveis, algo que reduz significativamente os custos com treinamentos e adaptabilidade das empresas.

Por fim, informamos que não foi solicitado marca, modelo ou fabricante de nenhum smartphone, o que descaracteriza possível direcionamento da licitação.

II. Restrição à Competitividade.

Não é vedado que haja especificações em editais para determinados objetos, desde que estas resultem de estudos prévios que as justifiquem e garantam ser a melhor alternativa para a demanda do órgão.

Licitatar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. O processo de contratação pública, entretanto, deve harmonizar diversos interesses, dentre os quais os princípios da isonomia e da ampla participação no certame, não devendo o agente público prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter

competitivo do processo licitatório (art. 3º, § 1º, I, Lei 8.666/93 e art. 9º, I, a, Lei 14.133/21), não deve ser permitido o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo das licitações em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A busca pela qualidade do objeto licitado não pode ocorrer a qualquer custo, em prejuízo da economicidade e da ampliação da competitividade das licitações, devendo ser avaliado em cada caso se as exigências e condições estabelecidas são pertinentes e razoáveis para a garantia de que o objeto licitado tenha a qualidade desejada.

Em suma, exigências devidamente justificadas em licitações são importantes para garantir a qualidade e a segurança da contratação, e não prejudicar a competitividade. A transparência, a proporcionalidade e a legalidade são princípios fundamentais para garantir que as exigências estabelecidas sejam justas e razoáveis, promovendo um ambiente de competição saudável e vantajoso para a administração pública.

Referida exigência se faz necessária para a correta execução do projeto "Cagece Go", que implica na otimização da utilização dos veículos da empresa e se mostra interligado ao serviço de locação de veículos.

III. Ausência de Justificativa Técnica e Econômica

Não há que se falar no caso em agrupamento dos serviços, de locação de veículos, com o fornecimento de smartphones e planos de dados. Referida exigência se faz necessária para a correta execução dos serviços que requer o uso de aplicativo desta Companhia para delimitar questões essenciais que devem ser registradas e fiscalizadas pela Contratante.

Antes de qualquer contratação, a Administração deve prever o total da despesa que, por estimativa, será necessário desembolsar com o objeto pretendido. Para tanto, a estimativa deve ser embasada em preços praticados pelos diferentes fornecedores do ramo do objeto licitado e em preços praticados no âmbito da Administração Pública, tudo mediante ampla pesquisa de mercado, possibilitando a autoridade competente avaliar sobre as vantagens e a economicidade da contratação que se pretende levar a efeito.

Ressalte-se que os orçamentos solicitados, na fase de coleta de preços pela Companhia, já previam a necessidade do serviço adicional, demonstrando a essencialidade do item questionado pelo impugnante.

Outra licitação para atender a exigência de fornecimento de smartphones se mostraria mais onerosa tanto financeiramente, quanto pelo prazo e implicaria empecilhos na correta execução das funcionalidades técnicas envolvidas no objeto licitado.

IV. Potencial Ilegalidade e Irregularidade

Não há que se falar em ilegalidade e irregularidade visto que, conforme mencionado anteriormente, a presente licitação apresentou todas as justificativas técnicas necessárias, e sem sombra de dúvidas, comprovou tecnicamente a necessidade da exigência suscitada.

Os Itens estão divididos por grupo de serviços afins, mesma natureza e que guardam relação entre si, o que certamente gerará razoável economicidade para o erário, como forma de obtenção de um melhor preço ofertado pelo fornecedor, em obtenção de ganhos de escala, sendo economicamente viável para a Companhia. O agrupamento de itens tornará o valor total do grupo mais atrativo e a licitação mais competitiva, obtendo a proposta mais vantajosa para a Administração.

Salientamos ainda que os itens agrupados não geram restrição à competitividade e à ampla concorrência.

Assim, o Agrupamento dos itens está em conformidade com o estabelecido pelo TCU no Acórdão 2695/2013-Plenário, Acórdão 861/2013-Plenário e Acórdão 1592/2013-Plenário.

